



DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

CONCORRÊNCIA Nº 050/2015 – A presente licitação tem como objeto a concorrência pública, do tipo menor tarifa, que será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público, para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville, conforme especificações definidas no termo de referência, regulamento técnico operacional e demais determinações do Edital e seus anexos

Recursos Apresentados na fase de Habilitação contra a decisão de comissão de licitações.

Empresas:

Guincho Truck Auto Socorro LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41;

Valdir Loos ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;

Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;

M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31; Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45;

Posteriormente foi aberto prazo em igual período para a apresentação de contrarrazões recursais, que foram tempestivamente protocoladas pelas seguintes empresas:

Guincho Truck Auto Socorro LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41;

Valdir Loos ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;

Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;

M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31.

Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45;

Rodando legal serviços e transporte rodoviário LTDA, CNPJ nº. 08.397.160/0001-28.

Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Concorrência Nº 050/2015.



DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

2 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A art. 109, da Lei 8666/93 assim disciplinou:

Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I -recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)habilitação ou inabilitação do licitante;

3. CONSIDERANDO que ao Presidente da Comissão e seus membros cabe a análise e o julgamento da documentação da **CONCORRÊNCIA Nº 050/2015**.

4. CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Presidente da Comissão e seus membros, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, contra a decisão de **HABILITAÇÃO** das empresas:

- a) Guincho Truck Auto Socorro LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41;
- b) Valdir Loos ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;
- c) Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;
- d) M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31.
- e) Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45;
- f) Rodando legal serviços e transporte rodoviário LTDA, CNPJ nº. 08.397.160/0001-28.

5. CONSIDERANDO o Parecer nº 016-2016.L-PROJUR, exarado pela Assessoria Jurídica desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e Parecer Contábil 002/2016 CONTABILIDADE no qual orientam a decisão da Comissão Permanente de licitações – DETRANS.

6. CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública e cumprimento do art. 109, §4º da lei 8.666/93.



DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

DECIDE,

Com base na análise dos recursos interpostos pelas licitantes, julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Pareceres nº 016-2016.L-PROJUR, Contábil 002/2016-CONTABILIDADE exarado pela Assessoria Jurídica e Contábil desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente o seguinte resultado:

EMPRESAS INABILITADAS

GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41, não cumpriu o item 8.2 “k.3”, do edital,

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31, não cumpriu o item 8.3 alinéa “a”, “a.1”, “a.2” do edital.

JÚLIO CÉSAR FERNANDES TRANS – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45, não cumpriu o item 8.2 alinéa “j” do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS

VALDIR LOOS ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;

TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;

RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº. 08.397.160/0001-28.

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

Joinville, 26 de abril de 2016.

**César Roberto Nedochetko
Diretor Presidente**